



ID: 74FC9C9B37344



CAMARA MUNICIPAL DE ACAUÁ – PI
CNPJ: 01.818.605/0001-57
GABINETE DA PRESIDENCIA

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 014/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÁ – PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que o **Projeto de Lei nº 013/2025**, de autoria dos Vereadores João José Filho e Amadeus Rodrigues de Sousa, aprovado por esta Casa Legislativa e regularmente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, **não foi sancionado nem vetado no prazo legal**, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 014/2025

Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais pela administração pública municipal e autárquica e dá outras providências.

Art. 1º Fica regulamentado o uso de veículos oficiais, pertencente à frota municipal da cidade de Acauá, deste Estado do Piauí e dá outras providências.

Art. 2º Em conformidade com o que dispõe a Lei 8.429/92, (Lei de Improbidade Administrativa), e, tendo em vista as responsabilidades dos servidores públicos e do administrador público, perante a sociedade de proteger o **Patrimônio Público**, contra o uso indevido, bem como visando atender as legislações vigentes e evitar infrações de trânsito, ficam obrigados os condutores de máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral do Poder Executivo, a adoção dos Procedimentos constantes desta Lei, na prática de suas atividades:

Art. 3º Para fins desta Lei, considera – se, frota municipal: às máquinas, caminhões, ônibus, “ônibus Escolares”, veículos do tipo passeio, veículos do tipo picape e equipamentos em geral, e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços públicos municipais.

Avenida Bonifácio Severo Coelho, s/nº, Centro, Acauá – PI - CEP: 64.748-000
CNPJ: 01.818.605/0001-57 Email: camaraacaua@hotmail.com



CAMARA MUNICIPAL DE ACAUÁ – PI
CNPJ: 01.818.605/0001-57
GABINETE DA PRESIDENCIA

Parágrafo Único: todas as máquinas, caminhões, ônibus, “ônibus Escolares”, veículos do tipo passeio, veículos do tipo picape e equipamentos em geral, pertencentes à frota do Poder Público Municipal, inclusive aqueles locados por valor fixo mensal, deverão ser devidamente identificados com a fixação de adesivos ou pinturas do Brasão do Município de Acauá, deste Estado do Piauí, no prazo máximo de 15 dias, a contar da publicação da presente Lei, ou da respectiva aquisição, ou locação do bem.

Art. 4º Toda frota municipal é de Patrimônio Público, somente podendo ser utilizada para a execução dos serviços de interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes, para outras finalidades e/ou interesses particulares, salvo aqueles autorizados em lei.

Art. 5º É vedado:

I – O uso de veículos oficiais, pertencentes à frota municipal, para o provimento de transporte coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto nas hipóteses de atendimento às Unidades Escolares e serviços de atendimento à Saúde Básica e atendimento aos Programas da Secretaria de Assistência Social, deste município.

II – O uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa, e para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagem a serviço, quando houver para isso o pagamento de diárias para este fim.

III – O uso de veículos de passeios em excursões de lazer ou passeios, exceto quando se tratar de excursões e/ou passeios coletivos de Programas da Saúde, Educação, Assistência Social, Etc.

IV – A guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, exceto em casos excepcionais que deveram ser justificados e devidamente autorizado pelo setor responsável.

V – À condução de veículos oficiais por pessoas não autorizadas ou não pertencentes

Avenida Bonifácio Severo Coelho, s/nº, Centro, Acauá – PI - CEP: 64.748-000
CNPJ: 01.818.605/0001-57 Email: camaraacaua@hotmail.com



CAMARA MUNICIPAL DE ACAUÁ – PI
CNPJ: 01.818.605/0001-57
GABINETE DA PRESIDENCIA

ao quadro de motoristas concursados e/ou contratados, exceto pessoas ligadas a administração, quando devidamente autorizado pelo setor responsável e devidamente habilitado para tal veículo.

VI – Ceder a condução do veículo a terceiros.

Parágrafo Único: - Os veículos oficiais à frota do município de Acauá, deste Estado do Piauí, deverão ser recolhidos à garagem e/ou local apropriado sempre que chegar do itinerário, e retirado apenas com autorização do setor responsável, ou ainda no horário correspondentes às escalas de serviços de setores distintos como (Saúde, Educação e Segurança).

Art. 6º Para a utilização dos veículos da frota municipal, utilizados em longas viagens, deverá ser confeccionado **Diário de Bordo**, onde deverão ser registradas no mínimo, às seguintes

Informações:

I - Identificação do responsável pela liberação do veículo, com no mínimo o nome e CPF,

II – Identificação do motorista, com no mínimo nome e CPF,

III – Origem, destino, Finalidade, horário de Saída e de chegada e as respectivas quilometragem, quantidade abastecida e placa do veículo utilizado.

Parágrafo Único: Entende – se como longas viagens àquelas que ultrapassem 100 km.

Art. 7º Nenhum dos componentes da frota do município de Acauá, deste Estado do Piauí, poderá desloca – se, sem o diário de bordo e sem o perfeito funcionamento do tacógrafo, hodômetro ou horímetro, quando for o caso.

Parágrafo Único: Não se aplica para veículo de uso oficial do Prefeito e vice – Prefeito.

Avenida Bonifácio Severo Coelho, s/nº, Centro, Acauá – PI - CEP: 64.748-000
CNPJ: 01.818.605/0001-57 Email: camaraacaua@hotmail.com



CAMARA MUNICIPAL DE ACAUÁ – PI
CNPJ: 01.818.605/0001-57
GABINETE DA PRESIDENCIA

Art. 8º Os dados preenchidos no Diário de Bordo deverão ser confrontados mensalmente com o constante no tacógrafo, hodômetro ou horímetro, e guardado em programa e/ou planilha específica, para acompanhamento das manutenções e trocas de óleos necessárias ao bom funcionamento do veículo.

Art. 9º Em caso de sinistro ocorrido em decorrência do uso das máquinas, caminhões, ônibus, “ônibus Escolares”, veículos do tipo passeio, veículos do tipo picape e equipamentos em geral, será obrigatoriamente instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em danos ao erário público ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

Parágrafo Único: Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar, concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa), do condutor ou chefe imediato, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente ou dano, e indenizará o erário.

Art. 10º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o servidor ou agente público às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência escrita, no caso de primeira infração de natureza leve;

II – Suspensão de até 30 (trinta) dias, em caso de reincidência ou de infração de natureza média;

III – Responsabilização por eventuais danos causados ao erário, com obrigação de ressarcimento;

IV – Instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente, para infrações graves ou em caso de dolo comprovado;

V – Rescisão contratual imediata, no caso de prestador de serviço ou contratado temporário que incorrer em infrações previstas nesta Lei.

§1º Para a aplicação das penalidades, deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa.

Avenida Bonifácio Severo Coelho, s/nº, Centro, Acauá – PI - CEP: 64.748-000
CNPJ: 01.818.605/0001-57 Email: camaraacaua@hotmail.com

(Continua na página seguinte)



CAMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ - PI
 CNPJ: 01.818.605/0001-57
 GABINETE DA PRESIDENCIA

§2º A autoridade competente para apuração e aplicação das penalidades será designada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11º Integra a este Projeto de Lei, como se parte dele fosse, o modelo do Diário de Bordo, "Anexo I" para uso por parte dos setores responsáveis por tal serviço neste município de Acauã, deste Estado do Piauí - PI.

Art. 12º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal expedir Decreto com normas complementares ao disposto neste Projeto de Lei, dispondo sobre situações específicas e excepcionais.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º Integra esta Lei, para todos os efeitos legais, o **Anexo I**, que a acompanha, referente ao modelo de Diário de Bordo.

ANEXO I - MODELO DE DIÁRIO DE BORDO (Planilha de Controle de Viagem)

MODELO DE DIÁRIO DE BORDO:

PLANILHA DE CONTROLE DE VIAGEM:

VEÍCULOS MUNICIPAL:

MARCA/MODELO - FIAT ARGO ANO 2023, PLACA: WE2301

| NOME COMPLETO | MAT. | ORIGEM | DESTINO | FINALIDADE | DATA DA SAÍDA | HORARIO DE SAÍDA | KM DE SAÍDA | DATA DA CHEGADA | HORARIO DE CHEGADA | KM DE CHEGADA |
|----------------------|------|----------|-------------|--|---------------|------------------|-------------|-----------------|--------------------|---------------|
| Fulano de tal de tal | 0125 | Acauã PI | Teresina PI | Transporte de pessoa, procura de tratamento de saúde | 06/01/2025 | 21:30 | 25521 | 08/01/2025 | 10:21 | 26441 |

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acauã - PI, em 14 de julho de 2025.

Aristeu Augusto Barbosa

Aristeu Augusto Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Acauã - PI

Avenida Bonifácio Severo Coelho, s/nº, Centro, Acauã - PI - CEP: 64.748-000
 CNPJ: 01.818.605/0001-57 Email: camaraacaaua@hotmail.com

ID: 16E166E7CB3B4

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 234/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 21.982.891/0002-80.

VALOR: R\$ 2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais)

ASSINATURA: 14 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
 MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 - Centro - Itaueira - PI - CEP 64.820-000
 e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: FF339787750A4

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

Processo Administrativo Nº 2236/2025

O PREFEITO MUNICIPAL, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV, do artigo 71, da lei nº 14.133/2021, homologo o procedimento licitatório supra, cujo objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO OS INSUMOS NECESSÁRIOS) DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em que se obteve o seguinte resultado:

DETENTORA: JOAO TADEU PEREIRA ROQUE - 31.675.494/0001-38, sediado(a) na Rua Santa Rita, 77, Sala A - Centro - São João da Varjota / PI

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR | (%) |
|--------------|-----------------------------|--------------|--------|
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 152.667,30 | 4,51 |
| 2 | INFRA-ESTRUTURA | 362.115,00 | 10,71 |
| 3 | SUPERESTRUTURA | 170.662,00 | 5,05 |
| 4 | PISOS | 879.830,00 | 26,01 |
| 5 | GALERIAS PLUVIAIS E BUEIROS | 596.685,00 | 17,64 |
| 6 | PAVIMENTAÇÃO | 1.159.564,00 | 34,28 |
| 7 | CAIAÇÃO E SINALIZAÇÃO | 60.995,00 | 1,80 |
| VALOR TOTAL: | | 3.382.518,30 | 100,00 |

TRÊS MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA CENTAVOS

Itaueira/PI, 03 de julho de 2025.

Osmano de Moraes Andrade
 Osmano de Moraes Andrade
 PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 - Centro - Itaueira - PI - CEP 64.820-000
 e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: 71923DD131DE4

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

Processo Administrativo Nº 2239/2025

O PREFEITO MUNICIPAL, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV, do artigo 71, da lei nº 14.133/2021, homologo o procedimento licitatório supra, cujo objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL, (EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INCLUSOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em que se obteve o seguinte resultado:

DETENTORA: JOAO TADEU PEREIRA ROQUE - 31.675.494/0001-38, sediado(a) na Rua Santa Rita, 77, Sala A - Centro - São João da Varjota / PI

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR | (%) |
|------|--|------------|-------|
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 249.998,60 | 9,01 |
| 2 | MOVIMENTAÇÃO DE TERRA CARGA E TRANSPORTE | 30.287,50 | 1,09 |
| 3 | DEMOLIÇÕES E RETIRADAS | 95.206,80 | 3,43 |
| 4 | FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS | 665.067,00 | 23,98 |
| 5 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 44.770,00 | 1,61 |
| 6 | VEDAÇÕES | 177.248,00 | 6,39 |
| 7 | LAJE | 18.755,00 | 0,68 |
| 8 | REVESTIMENTOS | 217.906,00 | 7,86 |
| 9 | PISO | 121.756,00 | 4,39 |
| 10 | PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO | 77.520,00 | 2,79 |
| 11 | ESQUADRIAS | 217.900,5 | 7,86 |
| 12 | PINTURAS | 111.078,00 | 4,00 |
| 13 | COBERTURA | 210.690,20 | 7,60 |

Itaueira/PI, 03 de julho de 2025.

Osmano de Moraes Andrade
 Osmano de Moraes Andrade
 PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 - Centro - Itaueira - PI - CEP 64.820-000
 e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com